

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Lapemirim, ES, 26 de julho de 1989.

Erivaldo Torres Peireles  
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.058/89 - De 01 de agosto de 1989.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Hambadores de Lana do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapemirim, Estado do Espírito Santo, visando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Hambadores de Lana do Estado do Espírito Santo, com sede neste Município, para prestação de serviços médico-ambulatorial (consultas), odontológicos, laboratoriais de pronto-socorro e de atendimento básico, todos ou quaisquer destes.

Art. 2.º - Para atendimento ao que vier a ser estabelecido no convênio de que trata o artigo antecedente, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos

recursos que lhe forem concedidos pelo INAMP, através de sua Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS) ou de qualquer outro órgão, podendo ainda, utilizar-se de recursos da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) ou de recursos próprios orçamentários.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.  
Laxemirim, 25 de agosto de 1989.

Orlando Roberto Pereira  
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.059/89 - de 28 de agosto de 1989.

Reajusta vencimentos de servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laxemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados em 28,76% (vinte e oito vírgula sete e seis por cento), a partir de 1.º de agosto de 1989, os vencimentos e vantagens